



PROCOLO
Nº: 026/2026
Data: 27-03-2026
Hora: 10h

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

PROJETO DE LEI Nº 020/2026

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 020/2026

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI E JUSTIFICA

Lagoão, 25 de março de 2026.

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores.

Cumprimentando Vossas Excelências, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração do quadro de cargos e funções comissionadas da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

A presente iniciativa legislativa não se constitui de uma medida isolada, mas sim de um reflexo de um processo contínuo de avaliação da estrutura administrativa municipal. A dinâmica das demandas sociais e a necessidade de uma gestão cada vez mais técnica exige que o Poder Público se mantenha em constante aperfeiçoamento, readequando seus quadros para melhor servir ao interesse coletivo. É sob essa ótica que propomos uma reestruturação pontual, porém de significativo impacto, que visa, simultaneamente, à racionalização de custos operacionais e ao justo reconhecimento da complexidade e responsabilidade inerentes a um cargo de vital importância para a saúde pública municipal.

Este projeto de lei, portanto, materializa a convicção de que a boa gestão pública se faz por meio de um delicado equilíbrio: o de garantir que os recursos públicos sejam empregados com a máxima economicidade e, ao mesmo tempo, que os servidores responsáveis por atividades de alta complexidade e impacto social sejam adequadamente remunerados, como forma de atrair, reter e motivar profissionais qualificados. A alteração proposta para o cargo de Auxiliar de Departamento e para o de Encarregado de Farmácia é a expressão concreta dessa idéia de gestão, conforme passamos a detalhar.

A análise técnica interna concluiu que as atividades associadas ao cargo de Auxiliar de Departamento, embora importantes para o funcionamento da máquina administrativa, possuem um caráter predominantemente de execução e apoio,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

não demandando o mesmo nível de complexidade, autonomia ou poder decisório que justifica a manutenção do padrão FGII. A reclassificação para o padrão FGI, portanto, representa uma adequação administrativa que alinha de forma mais justa e proporcional a remuneração à natureza das tarefas executadas. Esta não é uma medida de desvalorização do servidor, mas sim de racionalização e necessidade organizacional.

É fundamental destacar que esta ação se traduz diretamente em uma redução de custos operacionais para o erário municipal. Ao ajustar a remuneração de doze posições, o Poder Executivo promove uma economia de recursos que, embora pontual em cada cargo, torna-se substancial em seu conjunto. Esses recursos, agora economizados, poderão ser realocados para áreas prioritárias da administração, financiando investimentos em setores essenciais como saúde, educação e infraestrutura, gerando um ato de gestão fiscal responsável.

Em contrapartida à medida de racionalização de custos, o projeto de lei busca corrigir uma defasagem histórica e reconhecer a natureza estratégica de uma função essencial para a saúde da nossa população. Propõe-se a mudança do padrão do cargo de Encarregado de Farmácia, de CC II / FG II para CC V / FG V. Esta profunda alteração não constitui um mero aumento, mas sim um ato de justiça remuneratória e de valorização estratégica de uma atividade de altíssima complexidade e responsabilidade.

O padrão remuneratório atual, correspondente a um CC/FG II, mostra-se manifestamente incompatível com o grau de responsabilidade e a gama de atribuições técnicas exigidas pelo cargo. O Encarregado de Farmácia não é um mero dispensador de medicamentos; ele é o gestor para o sistema de saúde municipal. Suas responsabilidades incluem, o controle rigoroso de medicamentos, a gestão de recebimentos e logística e a organização sistêmica da farmácia, dentre tantas outras atividades.

A complexidade e a responsabilidade dessas atribuições justificam plenamente a reclassificação proposta. A Constituição Federal, em seu artigo 39, § 1º, estabelece que a fixação dos padrões de vencimento deve observar a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos. A presente proposta legislativa busca, precisamente, dar cumprimento a este mandamento constitucional, adequando a remuneração do cargo de Encarregado de Farmácia à sua real importância e ao elevado nível de exigência técnica e gerencial. A valorização deste cargo é essencial para atrair e reter profissionais com a qualificação necessária para gerir um setor tão sensível e vital para o bem-estar da população de Lagoão.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

É imperativo ressaltar que a presente reestruturação administrativa foi concebida com estrita observância às normas de finanças públicas, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). A proposta foi cuidadosamente desenhada para buscar a neutralidade fiscal ou, idealmente, um impacto positivo líquido nas contas públicas. A economia gerada pela redução do padrão remuneratório dos doze cargos de Auxiliar de Departamento tem o potencial de compensar, parcial ou totalmente, o aumento de despesa decorrente da justa valorização do cargo de Encarregado de Farmácia.

A medida, portanto, não representa uma expansão desordenada de gastos, mas sim um remanejamento estratégico de recursos, que otimiza a alocação de verbas públicas ao mesmo tempo em que fortalece uma área de crucial importância para a municipalidade.

Pelo breve exposto, esperamos contar com a apreciação de V. Excelências e aprovação do referido Projeto, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de apreço e de distinta consideração.

NELIO FORNARI

PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

LAGOÃO-RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

Projeto de Lei nº 020/2026

Autoriza o Poder Executivo alterar o artigo 21 da Lei Municipal 631/2006 e dá outras providências.

NELIO FORNARI, Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a alterar o quadro de cargos do artigo 21 da Lei Municipal nº 631/2006 para alterar o Padrão do cargo de auxiliar de departamento de CC II/ FGII para CCI/FGI e alterar o Padrão do cargo de encarregado de farmácia de CC II /FG II para CCV/FGV, que passará a ter a seguinte redação:

<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>Nº DE CARGOS</i>	<i>PADRÃO</i>
Auxiliar de Departamento	12	CC I/ FGI
Encarregado de Farmácia	01	CC V /FG V

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas por dotações orçamentarias próprias.

Art. 3º. As demais disposições legais permanecem inalteradas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

Art. 4º. As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA, vigentes neste exercício.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoão, 25 de Março de 2026.


NELIO FORNARI
PREFEITO MUNICIPAL

